



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2020

Ata de Registro de Preços n.º 062/2020 para contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias para atendimento do Laboratório de Próteses do Centro de Especialidades Odontológicas, conforme resultado do Pregão Presencial n.º 014/2020, que celebram entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a empresa abaixo qualificada:

O **Município de Pirai**, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr.ª Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade n.º M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF n.º 946.477.557-20, com domicílio especial à Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **Clínica Odontológica Fernanda Oliveira Ltda. – ME**, inscrita no CNPJ: 11.589.844/0001-36, com sede na Rua Dr. Mário Ramos, 194 – Centro – Barra Mansa/RJ, doravante denominada CONTRATADA representada neste ato pelo Sr. Bruno Pimenta Leite, portador da Carteira de Identidade n.º 35.083.974-8 expedida pelo SSP/SP, CPF. 055.038.247-09, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias para atendimento do Laboratório de Próteses do Centro de Especialidades Odontológicas, conforme o processo administrativo n.º.03553/2020 nos termos das seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Registro de Preços para eventual serviço de confecção de próteses dentárias para atendimento do Laboratório de Próteses do Centro de Especialidades Odontológicas, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 014/2020 e seus anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai a adquirir os itens relacionados, nem nas quantidades indicadas no anexo I, podendo até realizar licitação específica, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal n.º 2.552, de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços são os ofertados na proposta da sessão pública de Pregão Presencial de Registro de Preços n.º.014/2020 havido em 17/12/2020, nas condições abaixo:

BENEFICIÁRIA: Clínica Odontológica Fernanda Oliveira Ltda. - ME.
CNPJ: 11.589.844/0001-36

LOTE I – PRÓTESES DENTÁRIAS

Item	Und	Descrição	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Total
1	und	RESTAURAÇÕES METÁLICAS FUNDIDAS (RMF)	50	143,00	7.150,00
2	und	COROA VENNER (CV)	40	177,00	7.080,00
3	und	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO (NMF)	40	120,00	4.800,00
4	und	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL BILATERAL EM ARMAÇÃO METÁLICA TIPO ROACH PODENDO SER SUPERIOR OU INFERIOR (PARA CONFEÇÃO DA PRÓTESE REMOVÍVEL, DEVE-SE MONTAR EM ARTICULADOR TIPO CHARNEIRA). 1ª Etapa: Confecção de armação metálica – R\$ 160,00 2ª Etapa: Confecção de rolete em cera e/ ou confecção de prova com dentes –R\$ 175,00	350	335,00	117.250,00

B





5	und	RESTAURAÇÃO INDIRETA UNITÁRIA EM CERÔMERO TIPO SOLIDEX (COROA TOTAL OU ONLAY/INLAY)	150	187,00	28.050,00
6	und	PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL PODENDO SER SUPERIOR OU INFERIOR (PARA CONFEÇÃO DA PT, DEVE-SE MONTAR EM ARTICULADOR TIPO CHARNEIRA). Obs. Moldeira individual confeccionada pelo laboratório próprio. 1ª Etapa: Confeção de moldeira individual – R\$ 88,00 2ª Etapa: Confeção de rolete em cera e/ ou confeção de prova com dentes –R\$ 170,00	150	258,00	38.700,00
VALOR TOTAL				R\$ 203.030,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a CONTRATANTE deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE procederá à revogação do lote da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A confecção das próteses pela CONTRATANTE será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades e quantidades que vierem a ser solicitadas formalmente pela CONTRATANTE.

5.2 - O prazo para entrega dos materiais é de até 15 (quinze) dias corridos após a retirada dos modelos em gesso no Laboratório Regional de Prótese- CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) na Rua Bulhões de Carvalho nº. 347 e na USF Arrozal, situado a Rua Isaura Rosa, nº.58 - Distrito de Arrozal, duas vezes na semana, as terças e quintas-feiras.





5.3 - O local de entrega será no Laboratório Regional de Prótese – CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e na USF Arrozal, situado a Rua Isaura Rosa, nº.58 – Distrito de Arrozal.

5.4 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceitos definitivamente após inspeção realizada pelas protéticas do Laboratório Regional de Prótese, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

5.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.6 – A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os modelos de gesso dos trabalhos concluídos para auxiliar nos ajustes.

5.7 – A CONTRATADA deverá atender os dispositivos da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 do Código Defesa do consumidor.

5.8 - O recebimento dos materiais não configuram aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666 de 1993 somente após a conferência quantidade e qualidade realizada pela fiscalização devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal correspondente(s).

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com a prestação do serviço, e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST).

6.2 – Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Caberá a CONTRATADA o gerenciamento e o controle da presente Ata de Registro de Preços, devendo:

7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;





8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SRP, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº. 8.666, de 1993;

8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão Presencial de Registro de Preços 014/2020;

9.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

9.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora e na minuta de contrato anexa ao edital;

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATADA ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade





que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

10.2 - Por atraso na entrega fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

10.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da a Ata de Registro de Preços;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.


CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº8.666, de 1993.


12.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº.014/2020.

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Piraí, 17 de dezembro de 2020.



Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde de Piraí



Bruno Pimenta Leite
Clínica Odontológica Fernanda Oliveira Ltda. ME

